



PROCESSO N° 551/17

PROTOCOLO N° 14.298.110-6

PARECER CEE/CEIF N° 228/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO FRANCISCO PELEGRINA
XAVIER LOPES – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 785/17 Sued/Seed de 05/04/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 13/10/16, de interesse da Escola Estadual Cônego Francisco Pelegrina Xavier Lopes – Ensino Fundamental, município de Nova Esperança, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.85).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Cônego Francisco Pelegrina Xavier Lopes – Ensino Fundamental, localizada na Rua Vereador Jorge Faneco, n° 239, município de Nova Esperança, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6302/12 de 16/10/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 707/17 de 07/03/17, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 06/11/17 até 06/11/27, (fl.125).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1124/82 de 27/04/82, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 769/88, de 28/03/88. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 6617/12, de 05/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 28/12 de 02/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/04/12 até 23/04/17, (fl. 91).

1.2 Organização Curricular (fl. 106)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 551/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 22 - PARANAÍ		MUNICÍPIO: 1700 - NOVA ESPERANÇA									
ESTAB.: 00030 - FRANCISCO P X LOPES, E E CON-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIÊNCIAS	3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTÓRIA	3	2	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMÁTICA	5	5	5	5						
	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 117)

n) Avaliação de Curso/Alunos:

Ensino	Ano	Matriculados					Transferidos					Desistentes				Reprovados				Concluintes		
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
Ensino Fundamental	6º	120	107	94	110	84	18	08	13	12	01	07	02	00	18	21	08	13	83	71	71	85
	7º	109	102	100	76	106	10	14	09	13	03	02	03	00	19	23	10	13	77	63	78	50
	8º	82	95	89	82	62	17	14	13	04	00	06	03	00	09	25	07	16	56	50	66	62
	9º	92	63	65	89	76	09	09	05	06	24	06	01	00	05	11	02	12	54	37	57	71

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 199/16, de 20/10/16, do NRE de Paranaíba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Rute Izabel Moreira Pinheiro, licenciada em História, Rosinei Aparecida Escarmanhani Rodrigues, licenciada em Ciências e Maria do Rosário Gaspar Pires Pinto, graduada em Administração Esquema I, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 30/11/16:



PROCESSO N° 551/17

Infraestrutura Física e Administrativa

A instituição é bem localizada, apresenta segurança, as condições de higiene são boas e o prédio está em bom estado de conservação. Suas dependências são assim distribuídas: sala da Direção, Secretaria. Possui oito salas de aula (...)

Biblioteca/Laboratório de Informática

O espaço compartilhado entre a Biblioteca e o Laboratório de Informática é amplo e organizado. O acervo atende a demanda (...)

Laboratório de Ciências

Sala para os docentes, os materiais do Laboratório de Ciências ficam guardados em armário nesta sala e as aulas práticas/experimentais acontecem, normalmente em sala de aula (...)

Espaço para Educação Física

O desenvolvimento das atividades culturais e práticas esportivas são realizadas na quadra sem cobertura. Quando necessário utilizam o pátio coberto (...)

Acessibilidade

Possui rampa de acesso na entrada para pessoas com mobilidade reduzida. A Escola foi contemplado com o Programa Escola 1000, onde serão realizadas algumas reformas e adequações (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A Licença Sanitária nº 452/16, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, expedida em 08/08/16, não consta nenhuma observação. A instituição de ensino participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, e possui o Certificado de Conformidade, nº 388, de 26/10/16 (...)

Corpo Docente, quadro à folha 115...

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 115, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 122).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Paranavaí, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 123).



PROCESSO N° 551/17

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 128)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 922/17, de 31/03/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Cônego Francisco Pelegrina Xavier Lopes – Ensino Fundamental, de Nova Esperança.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal, em 08/08/16.

A Escola participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, e possui o Certificado de Conformidade.

Cabe ressaltar, que o Colégio está inserido no Programa Escola 1000, que vai oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Cônego Francisco Pelegrina Xavier Lopes – Ensino Fundamental, do município de Nova Esperança, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 23/04/17 até 23/04/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção a renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade, e o espaço físico para o Laboratório de Ciências.



PROCESSO Nº 551/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba 18 de julho de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE